

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
08 MAR 2013 13:55  
Nº Protocolo 20.164 / 2013  
Câmara Municipal  
Rubrica do Prefeito

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL N°** 1.913 / 2013

**DE** 27 / 03 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Figueira Camarcao Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



AFIXADO  
EM: 27/03/13  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI Nº 1.973, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **MANOEL COSTA SILVA ME (NOME DE FANTASIA: COMERCIAL ATLÂNTICO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.223/0001-51, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula nº 2.326, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da comarca de Maracanaú, constituído por uma parte a ser desmembrada da parte do terreno situado no lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú -Ceará, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com área total de 10.103,35m<sup>2</sup>, com as seguintes extremas e dimensões:

Ao **NORTE** (fundos), limitando-se com o terreno de propriedade da IRMAQ ( hoje INAP – INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.), medindo 86,92m;

Ao **SUL** (frente), limitando-se com a faixa de domínio da Avenida Parque Sul, medindo 65,82m;

Ao **LESTE** (lado esquerdo), limitando-se com o terreno e área de preservação permanente do Riacho Maracanaú, com três segmentos, medindo respectivamente 62,80m, 32,25m e 44,01m, totalizando 128,73m;

Ao **OESTE** (lado direito), limitando-se com o terreno do METROFOR, com cinco segmentos, medindo respectivamente, 37,01m, 24,81m, 24,87m, 20,19m e 21,85m, totalizando 128,73m.

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 1040-08.2006.8.06.0117/0 com tramite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú (restauração dos autos do processo nº 2006.0006.5158-3 / 4ª Vara Cível).

§ 2º - Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento do comércio local, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de um centro de distribuição de cereais.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,  
EM 27 DE MARÇO DE 2013.**

**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 27/03/13

*Daniela Moreira*  
**Daniela Carlos Moreira**  
MAT. 30370



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2013 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**